



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 017/2023, DE 14 DE ABRIL DE 2023.
(Projeto de Lei nº 016/2023 – Autor: Poder Executivo)

“DISPÕE SOBRE A PRIORIDADE NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL PARA A CONSTRUÇÃO E OPERAÇÃO DA LINHA DE TRANSMISSÃO 230KV, LIGANDO O MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL AO SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL (SIN) QUE COMPÕE O SISTEMA ELÉTRICO BRASILEIRO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL-ACRE FAZ SABER que o Plenário aprovou, no dia 13 de abril de 2023, a seguinte lei:

Art. 1º Fica estabelecido no âmbito da Administração Pública, direta e indireta, do Município de Cruzeiro do Sul, que os investimentos relacionados a construção e operação da Linha de Transmissão 230kV (Processo IBAMA/SEI nº 02001.010406/2021-59 e Processo FUNAI nº 08620.010348/2021-52), são estratégicos para o desenvolvimento local e regional, e considerados investimentos de prioridade nacional, conforme Decreto Federal nº 10.563 de 19 de março de 2021, em consonância com a Lei Federal nº 13.334 de 13 de setembro de 2016 e suas alterações.

§ 1º A administração municipal, direta e indireta, realizará os trâmites administrativos com prioridade nas análises e conclusões dos processos relativos as construções e edificações da Linha de Transmissão 230 kV identificada no caput do presente artigo.

§ 2º Terão prioridades especiais nas análises e conclusão dos processos, as obras e edificações a serem construídas na Terra Indígena Campinas Katukina, constantes no Plano Básico Ambiental do Componente Indígena – CI/PBA, aprovado pela Fundação Nacional dos Povos Indígenas – FUNAI (Processo FUNAI nº 08620.010348/2021-52) e constante no Licenciamento Ambiental da Linha de Transmissão 230 kV, sob a responsabilidade do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA (Processo IBAMA/SEI nº 02001.010406/2021-59).

§ 3º Os Projetos de Arquitetura e Engenharia, inclusive as respectivas especificações técnicas referentes as obras e edificações, após aprovação da FUNAI,



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

deverão ser protocolados, em meio físico ou digital, para fins de aprovações e fiscalizações sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Obras, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e da Secretaria Municipal de Saúde/Diretoria de Vigilância em Saúde.

Art. 2º Ficam isentos de pagamento de taxas e alvarás de licenças para localizações, construções e funcionamentos, bem como das taxas e alvarás sanitários, relativos às obras e edificações construídas na Terra Indígena Campinas Katukina, no âmbito do Plano Básico Ambiental do Componente Indígena – CI/PBA, constante no § 2º do art. 1º da presente Lei.

§ 1º São construções e edificações constantes no Plano Básico Ambiental do Componente Indígena – CI/PBA:

- a) Sede da Associação Geral da TI, incluindo garagens, galpões, mercearia e pequenas instalações complementares;
- b) Centro de Capacitação e de Medicinas Tradicionais e Viveiro de plantas medicinais;
- c) Centro de Artesanato da TI;
- d) Portais de identificação dos limites de entrada e saída da TI;
- e) Construções e edificações para desenvolvimento de atividades de Etnoturismo;
- f) Açudes e/ou tanques para piscicultura;
- g) Casas de Farinha;
- h) Unidades de Beneficiamento de Cana-de-açúcar;
- i) Aviários Coloniais;
- j) Kupixawa (espaço destinado às reuniões, celebrações e cerimônias);
- k) Outras construções e edificações relativas a infraestrutura e melhorias na Terra Indígena Campinas Katukina.

§ 2º As construções e edificações consideradas de baixo risco são àquelas com áreas individuais de até 300m² e de no máximo dois pavimentos, sem considerar o subsolo.



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL


§ 3º A isenção de taxas e alvarás citados no caput deste artigo, não dispensa o cumprimento das leis municipais referentes a legislação ambiental, vigilância sanitária e de fiscalização das obras e edificações.

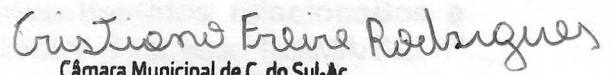
Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar a Lei Orçamentária Anual - LOA 2023 com as adequações orçamentária necessárias, objetivando dar suporte à renúncia específica e pontual de receitas que por ventura venham ocorrer.

Art. 4º Os casos omissos serão resolvidos por meio de Decreto do poder executivo municipal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das sessões, Vereador Luiz Maciel da Costa, 14 de abril de 2023.


Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul - AC
Franciney Freitas de Souza
Presidente


Câmara Municipal de C. do Sul-Ac
Cristiano Freire Rodrigues
1º Secretário